



ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 20/2022

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB "ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS"**, localizada na Rua SD, s/nº, Quadra 100, BR 163, Bairro: Jardim Novo Mundo no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 500,04m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria N.º. 253/2022, para análise e parecer dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobrescrito, conforme registrado na "**Ata da 1ª Sessão Pública – Tomada de preços nº. 20/2022**", são participantes do certame as seguintes empresas:

- 1) **A. G. DE ARAUJO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.566.598/0001-05;
- 2) **ANDARES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.729.499/0001-57;
- 3) **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.046.443/0001-89;
- 4) **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.206.966/0001-04;
- 5) **KM SOUZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 41.149.751/0001-51;
- 6) **R. ELY - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.535.640/0001-00;
- 7) **TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.553.072/0001-17.

Passamos a análise dos documentos de habilitação apresentados e efetuamos diligências através de sites oficiais afim de comprovar a autenticidade dos mesmos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,



mediante consulta nos sites do TCU, RAIO X do fornecedor (SICAF), Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CGE/MT, Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Adm. Pub. pelo Poder Judiciário, conforme consta no item 10.1 do edital, da análise constatamos:

- 1) Que **NENHUMA** empresa apresentou qualquer tipo de registro de sanções ou impedimento de licitar em nenhuma das consultas.
- 2) Que **TODOS** os documentos apresentados obtiveram êxito na conferência de autenticidade.
- 3) Que as empresas **A. G. DE ARAUJO EIRELI, CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e **TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP** apresentaram o CRC Válido e vigente na data da abertura da sessão. Os demais licitantes deixaram de apresentar o CRC por razão do mesmo ter sido revogado, argumentaram que entraram em contato com a Superintendência de Licitação e devido a divergência de informações deixaram de apresentar o documento, porém apresentaram toda a documentação exigida para fins de cadastro conforme amparado pela lei de licitações nº 8.666/93 em seu §2º artigo 22, portanto a comissão unanimemente decidiu pelo formalismo moderado, aceitando e analisando toda a documentação apresentada, com vistas a ampliação da disputa.
- 4) Em referência a qualificação técnica conforme exigível no item 8.7, constatamos que as empresas **ANDARES CONSTRUTORA LTDA** e **KM SOUZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** atenderam aos quantitativos mínimos exigidos, **NÃO ATENDERAM** o item 8.1 do edital, visto terem apresentado diversos documentos em cópia simples, em que pese que as empresas tenham apresentado as documentações exigidas, a falha constatada macula a participação das interessadas perante as demais, no que tange a forma de apresentação dos documentos apenas em cópia simples.

Muito embora exista o entendimento de que tal falha possa ser saneada em sede de diligência, para que tal benefício possa ser concedido, é preciso que exista meios adequados para tal concessão, assim entende o Tribunal de Contas da União

ACÓRDÃO 1574/2015 – PLENÁRIO

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA. **DESCCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE EM FACE DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. APRESENTAÇÃO**



DE DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS. OITIVAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. EXAME DA MEDIDA CAUTELAR PREJUDICADO. CIÊNCIA.

13. *Ainda que se entendesse haver embasamento legal para o procedimento adotado pela comissão de licitação, não haveria por que, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e em consonância com o que prescreve o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não realizar a autenticação dos documentos na própria sessão de entrega e abertura das propostas.* Conduta diversa configura formalismo exagerado que pode levar à restrição indevida do caráter competitivo da licitação e à seleção de proposta que não seja a mais vantajosa.

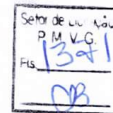
14. Com base no exposto, o caso atrairia, dentro do espírito da Lei de Licitações e Contratos, o princípio do formalismo moderado, que prescreve certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (art. 2º, par. único, IX, Lei federal n. 9.784/99), de maneira que o conteúdo deve prevalecer sobre o formalismo extremo, respeitadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados (art. 2º, par. único, VIII, Lei Federal 9.784/99). Nesse sentido, a jurisprudência do TCU é pacífica, a exemplo do enunciado do Acórdão 357/2015-TCU-Plenário. (Grifo nosso)

Da interpretação correta a ser adotada, autenticar documentos em cópia simples como remédio para vícios saneáveis, é ação cabível e perfeitamente aplicável **durante sessão pública.**

Conforme registrado em ata de sessão pública, as interessadas compareceram na sessão pública de abertura da licitação onde foram recebidos os envelopes, entretanto sem portar os documentos originais, impossibilitando a autenticidade durante a sessão pública, não havendo que se alegar excesso de formalismo por parte desta Comissão Licitante, cuidando-se, na espécie, de exigências legais as instituídas no edital.

Esta é a análise da comissão de Licitação.

No que concerne aos documentos de qualificação técnica, a CPL solicitou da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Parecer Técnico Conclusivo de análise de tais documentos. Vejamos:

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZERPREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Várzea Grande, 02 de agosto de 2022.

Referente: Tomada de Preços nº. 20/2022

Processo Administrativo: 815269/2022

Objeto:

Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS", localizada na Rua SD, s/nº, Quadra 100, BR 163, Bairro: Jardim Novo Mundo no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 500,04m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Em atenção ao contido no Ofício nº. 182/2022/SUPPLIC/SAD que solicita análise dos documentos referente a qualificação técnica das empresas participantes e a emissão de parecer técnico, a fim de subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informar o que segue:

Empresas Licitantes:

- ✓ A.G DE ARAUJO EIRELI;
- ✓ ANDARES CONSTRUTORA LTDA;
- ✓ CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
- ✓ ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- ✓ KM SOUZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
- ✓ R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI;
- ✓ TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP.

Da Qualificação Técnica

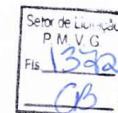
Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentados pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

1. A Empresa A.G DE ARAUJO EIRELI – Atendeu a todas as exigências previstas no Edital.
- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Gastão Rosa de Souza Filho.
2. A Empresa ANDARES CONSTRUTORA LTDA - Atendeu a todas as exigências previstas no Edital.

www.varzeagrande.mt.gov.brPREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Fone: (65) 3688-8020

Página 4 de 8



- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Matheus Antônio Grigoli Magalhães.

3. A Empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** – Deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovam que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, deixando de atender o disposto no item 8.7.1.2. alínea "a":

8.7.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:

a) Telha fibrocimento ou similar (termo acústica ou metálica) para cobertura (área mínima de 223,00m²).

4. A Empresa **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** – Atendeu a todas as exigências previstas no Edital.

- Declarando como Responsável Técnico da Obra a profissional Arquiteta Erica Meira Bida;
- Declarando como Responsável Técnico da Obra o engenheiro Civil Itamar Jesus Pimenta Junior.

5. A Empresa **KM SOUZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** – Deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovam que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, deixando de atender o disposto no item 8.7.1.2. alínea "a" e "b":

8.7.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:

a) Telha fibrocimento ou similar (termo acústica ou metálica) para cobertura (área mínima de 223,00m²).

b) Ferro de PVC ou similar (área mínima de 222,00m²).

c) Execução de calçada ou similar (calçada de concreto não armada) área mínima de 11,00m².

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZERPREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

6. A Empresa R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – Atendeu a todas as exigências previstas no Edital.

-Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Arquiteto Rogers Pinheiro Teodoro;

7. A Empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP – Atendeu a todas as exigências previstas no Edital.

- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Arquiteto Iberê Borges Rondon.

É o parecer da equipe técnica, passamos a analisar:

No parecer restou demonstrado que as licitantes: **A. G. DE ARAUJO EIRELI, ANDARES CONSTRUTORA LTDA, ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, R. ELY - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI e TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP**, atenderam a todas as exigências editalícias **no que concerne a habilitação técnica.**

Em referência a empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, foi apontado que a empresa deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovam que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, deixando de atender o disposto no item 8.7.1. 2 alínea "a". Desta forma a empresa não atendeu a todas as exigências no que concerne a habilitação técnica.

Já a empresa **KM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, foi apontado que a empresa deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovam que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, deixando de atender o disposto no item 8.7.1. 2 alíneas "a" e "b".



Das análises sobescrita acima, tanto pela CPL quanto pela equipe técnica, restou claro que as empresas

- 1) **A. G. DE ARAUJO EIRELI, ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, R. ELY - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI e TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP**, atenderam a todas as exigências editalícias.
- 2) A empresa **ANDARES CONSTRUTORA LTDA**, mesmo atendendo a todas as exigências de qualificação técnica, não atendeu as demais exigências para habilitação contidas do edital.
- 3) A empresa **KM SOUZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, não atendeu na sua totalidade as exigências para habilitação exigidas na legislação e no edital.
- 4) A empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, mesmo atendendo as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica, pois apresentou CRC vigente, a equipe técnica apontou que a empresa não atendeu a todas as exigências para qualificação técnica contidas do edital.

Consignamos que as decisões adotadas por esta comissão de licitação, tem amparo legal conforme decisão em caso similar, proferida pelo TJ-PR - AC: 4987355 PR 0498735-5, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 19/08/2008, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7694, vejamos:

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CADASTRO DE FORNECEDORES VENCIDO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO EDITAL. a) não é ilegal a inabilitação da empresa que, embora tenha apresentado melhor proposta em pregão eletrônico, deixou de atender às condições de habilitação previstas no Edital, qual seja, registro cadastral válido perante o órgão público competente. b) A estrita observância às condições de seleção e habilitação no âmbito do procedimento licitatório, previstas no Edital regente, reflete os princípios da legalidade e da vinculação ao Edital, que em nada se confunde com mero formalismo. 2) AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO; APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Grifo Nosso)

Tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor



doutrina, a CPL unanimemente decide **ACATAR** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARAR:**

- a) **HABILITADAS** as empresas **A. G. DE ARAUJO EIRELI, ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, R. ELY - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI e TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP** por atendimento a todas as exigências edilícias, e;
- b) **INABILITADAS:** as empresas **ANDARES CONSTRUTORA LTDA, CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e KM SOUZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, **a contar da data de 16/08/2022 e prazo final dia 23/08/2022 às 17:00hs.**

Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

CARLINO AGOSTINHO

MEMBRO CPL

SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

MEMBRO CPL

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 2--ATA-1-SESSAO-INTERNA--TP-20-2022.pdf
Hash (SHA256): S8nwbRo2DMtgr8CDcPybAcp5SmWk2wJ5aDYFcG7rQTI=
Tamanho do Documento: 1202295 bytes
Data de Recebimento do Documento: 15/08/2022 13:22:16
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 8964300



Signatário ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_4043_3890_1741244896647079.pdf.api
Data da Assinatura: 15/08/2022 13:25:45
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: RESPONSÁVEL
IP de Origem do Acesso: 177.200.190.10
Operadora do IP de Origem: TiT10-BGP02.titania.com.br

Informações do Signatário

CPF: 804.***.*-**
E-mail: au*****@gmail.com
Telefone: (65)99939-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 13:24:07 do dia 15/08/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 262041109
Data: 15/08/2022 13:25:45

Signatário CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAUJO AGOSTINHO

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_4044_3890_1741244896647079.pdf.api
Data da Assinatura: 15/08/2022 14:27:08
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: RESPONSÁVEL
Local da Assinatura: Av. Castelo Branco, 2091 - Jardim Imperador, Várzea Grande - MT,
78125-700, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-15.6662034, longitude=-56.1320613
IP de Origem do Acesso: 177.200.190.10
Operadora do IP de Origem: TiT10-BGP02.titania.com.br

Informações do Signatário

CPF: 008.***.*-**
E-mail: li*****@gmail.com
Telefone: (65)98133-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 13:23:50 do dia 15/08/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 268938387
Data: 15/08/2022 14:27:08

Signatário SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_4045_3890_1741244896647079.pdf.api
Data da Assinatura: 15/08/2022 14:44:24
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: RESPONSÁVEL
Local da Assinatura: R. Rio Grande do Sul, 12 - Canelas, Várzea Grande - MT, 78135-591,
Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-15.6615597, longitude=-56.1404805
IP de Origem do Acesso: 177.200.190.10
Operadora do IP de Origem: TiT10-BGP02.titania.com.br

Informações do Signatário

CPF: 012..**.*-**
E-mail: se*****@gmail.com
Telefone: (65)99296-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 13:23:41 do dia 15/08/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 268943794
Data: 15/08/2022 14:44:24